

Opinião

Banco Sol

crédito de 26 mil milhões Kz

O Banco Sol conta actualmente com uma carteira de crédito no valor de 26 mil milhões e 678 milhões Kz, anunciou hoje o presidente da comissão executiva do banco, Coutinho Nobre Miguel. O banco, com uma rede de 200 agências implantadas em todo o território nacional, conta com 1500 colaboradores e mais de 110 mil clientes.

PETRÓLEO

Novas regras cambiais para as exportações de mercadorias

Ricardo da Mota Veiga

Advogado, Miranda & Associados

Na sequência da aprovação do Decreto Presidencial n.º 75/17, de 7 de Abril, sobre os procedimentos administrativos a observar no licenciamento de importações, exportações e reexportações de mercadorias, o Banco Nacional de Angola (BNA) aprovou o Aviso n.º 4/2017, de 28 de Junho, relativo aos procedimentos para a realização de operações cambiais destinadas à recepção de receitas de exportação e reexportação de mercadorias em Angola.

O Decreto Presidencial n.º 75/17, que veio revogar o Despacho Presidencial n.º 265/10, de 26 de Novembro, introduziu, sobretudo, alterações ao regime sancionatório. Além disso, reforçou o intercâmbio de informações entre o BNA e o Ministério do Comércio e

O futuro dirá qual o impacto destas novas regras sobre as exportações de Angola, sendo certo que não se aplicam ao sector petrolífero

SINOC e o SICOEX, respectivamente. Aliás, prevê-se, no referido Decreto Presidencial, que o BNA e a AGT devem disponibilizar informações no SICOEX, ao qual estes dois organismos passam a ter acesso imediato, bem como o Conselho Nacional de Carregadores e o Instituto Nacional de Estatística. Verifica-se, assim, que o legislador pretende maior controlo dos fluxos relativos a importações, exportações e reexportações.

Por sua vez, o Aviso do BNA n.º 4/2017 vem introduzir constrangimentos significativos à utilização de receitas resultantes de exportações e reexportações.

No anterior aviso do BNA (Aviso n.º 19/12, de 25 de Abril) que versa sobre esta matéria, cujo capítulo referente a exportações e reexportações é revogado pelo aviso ora publicado, previa-se que os exportadores tinham a prerrogativa de manter, em moeda estrangeira, os recursos provenientes de exportações em contas de depósito à ordem em instituições bancárias angolanas, ficando, no entanto, obrigados a utilizar estes recursos sempre que pretendessem liquidar qualquer importação. Por sua vez, os exportadores, ao abrigo do referido Aviso n.º 19/12, estavam obrigados a converter em moeda nacional os recursos disponíveis nas contas de depósito à ordem em moeda estrangeira, sempre que fossem movimentadas para fazer pagamentos a entidades residentes cambiais, podendo, para o efeito, celebrar contratos de câmbio a prazo com o seu banco.

Já com o Aviso do BNA n.º 04/2017, que entrará em vigor a 28 de Julho, a moeda estrangeira resultante de exportações só pode ser utilizada para (a) realizar pagamentos em Angola ou no estrangeiro, relacionados com a actividade de exportação; (b) fazer aplicações financeiras junto do banco onde os fundos se encontram domiciliados; ou (c) comprar moeda nacional para pagar despesas com residentes cambiais em Angola. Trata-se, indubitavelmente, de uma alteração significativa ao regime anteriormente estabelecido, a qual, associada ao reforço do intercâmbio de informações entre as diversas autoridades envolvidas nas operações de exportação ou reexportação, limita as possibilidades de os exportadores utilizarem divisas

resultantes de exportações ou reexportações. Porém, o novo aviso do BNA determina que as instituições financeiras angolanas estão autorizadas a garantir às entidades exportadoras a disponibilidade de divisas para a realização das referidas operações, o que poderá significar uma alocação preferencial de divisas para as exportações.

Outro aspecto positivo do novo aviso consiste em que, aparentemente, as deduções ao valor das exportações ou reexportações de valores referentes a comissões, despesas no estrangeiro, fretes, seguros ou outros encargos podem ser feitas pelas entidades exportadoras sem necessidade de autorização do banco central, a qual estava prevista no anterior aviso.

Por fim, constata-se que o Aviso n.º 4/2017, ao invés do Aviso n.º 19/12, não ressalva expressamente o regime especial de regularização das exportações inerentes às actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo bruto e gás natural. Porém, uma vez que as normas próprias do sector petrolífero não foram revogadas pelo recente aviso do BNA, trata-se, muito provavelmente, de um mero lapso.

Em síntese, foram introduzidas alterações e constrangimentos adicionais ao regime cambial aplicável a exportações e reexportações de mercadorias, embora também se assegure o acesso às divisas e se tenha eliminado a autorização pelo BNA para deduções ao valor das exportações. O futuro dirá qual o impacto destas novas regras sobre as exportações de Angola, sendo certo que não se aplicam ao sector petrolífero, que ainda ocupa o lugar cimeiro nas exportações do País. Por sua vez, aguarda-se, ainda, pela regulamentação do regime cambial aplicável às importações, que deverá ter impacto junto de quase todos os agentes económicos. Embora seja clara uma tendência no sentido de maior reforço de controlo e que, aliás, é prova de que o sistema de controlo e de intercâmbio de informações funciona melhor, não se poderá olvidar que muitas empresas têm enfrentado problemas profundos devido ao abrandamento do crescimento da economia e a escassez de divisas. ■

